



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS-RS

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO N° 116/2025

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARCERIA
CELEBRADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 13.019/2014

OSC: ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE IBIRAIARAS -AUIBI

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO 53/2023

I - DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade analisar, no âmbito do Controle Interno Municipal, a prestação de contas final referente à Parceria firmada através do Termo de Colaboração n° 53/2023, entre o Município de Ibiraiaras-RS e a Associação dos Universitários de Ibiraiaras-AUIBI, nos termos da Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações.

Conforme documentação encaminhada à Unidade de Controle Interno, após a emissão do Parecer Técnico Conclusivo da Gestora da OSC (fls.187-192), dos pareceres do Setor de Contabilidade (fls.199) e do Setor Jurídico (fls.201-202), passa-se a análise e parecer conclusivo quanto ao correto e regular procedimento das etapas pactuadas e da aplicação dos recursos, dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei Federal n° 13.019/2014.

Na documentação que acompanha o processo, mais precisamente o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (fl.182-184) emitido pela gestora da parceria, verificou-se que o município repassou à OSC, o valor total de 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais).



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

205
Jf

Observa-se que a manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, aprovou e homologou o relatório técnico da gestora, o Parecer Técnico Conclusivo, ponderou pela aprovação da prestação de contas final da parceria com a OSC, o Parecer do Setor de Contabilidade, emitiu parecer favorável à aprovação, bem como o Parecer Jurídico, que se manifestou satisfatoriamente quanto às contas apresentadas, além do Relatório de Cumprimento do Objeto, documento apresentado pela OSC e que acompanha este processo administrativo, comprovando a realização das ações propostas e a utilização dos recursos repassados para a finalidade pactuada.

II - DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Do exposto, as demonstrações e comprovações da entidade e o conteúdo dos pareceres acima referidos, é possível concluir que os recursos repassados foram usados para o cumprimento do objetivo e metas determinados no Plano de Trabalho.

Data vênua, ressalvo algumas irregularidades observadas por mim, de pouca gravidade, sem caracterização de dano ao Poder Público (visto que fica registrado o esforço e a boa vontade das partes para que o objeto da parceria se concretizasse como política pública na sua essência, sobrepondo-se assim as demais abstrações); no entanto, é devida a necessidade de ciência, à Vossa Autoridade, quanto a transgressões da legislação que estabelece regras as parcerias.

Nesta observação, a OSC, em sua prestação de contas mensal, atrasa consideravelmente a entrega dos documentos



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

probatórios, a partir do mês de novembro de 2023, conforme verifica-se nos protocolos de recebimento, estendendo-se nos meses subsequentes e aumentando-se cada vez mais esse lapso temporal.

A prestação de contas dos meses de dezembro de 2023 e janeiro de 2024, deu-se somente em setembro e outubro de 2024, respectivamente.

Sabe se que, conforme foi pactuado no Termo de Colaboração a regra é a seguinte, *in verbis*:

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) A prestação de contas, será realizada mensalmente, devendo ser apresentada, no máximo até o vigésimo dia do mês subsequente, sendo que o pagamento do próximo mês fica condicionado a apresentação da prestação de contas atual.

Na mesma adversidade, registros ainda mais preocupantes são configurados quando da prestação de contas final. A mesma foi protocolada em 13/03/2025, contrariando novamente o pacto, quando estabelece o seguinte, *in verbis*:

(...)

C) A prestação de contas final deverá ser em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência do Termo de Colaboração.

A gestora da parceria em seu Relatório Técnico Conclusivo (fls.187-192) exara que a entidade "(...) não se furtou de sua responsabilidade, cumprindo os prazos estabelecidos (...)", o que não é observado quando trata-se da prestação de contas nos prazos do artigo 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Esta Unidade de Controle Interno, após a análise do



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

processo de prestação de contas, reconhece a intempestividade na entrega dos documentos pela OSC, o que caracteriza descumprimento do prazo legal previsto no artigo 69 da Lei Federal nº 13.019/2014, além de originar outros possíveis impedimentos determinados pela pactuação celebrada entre as partes, dente eles o repassem de valores dos meses subsequentes o da apresentação da prestação de contas.

Ressalta-se, entretanto, que a documentação analisada contém os elementos mínimos exigidos para aferição da execução do objeto pactuado, não havendo nesta análise, evidências de irregularidades materiais ou desvios de finalidade na execução da parceria, conforme documentação comprobatória de despesas, relatórios de execução do objeto e demais anexos apresentados.

Contudo, a conduta de prestação de contas, por parte da Entidade fora do prazo legal deve ser objeto de recomendação administrativa, visando à adequação de possíveis novas parcerias, à melhoria da gestão de ambas as partes, principalmente no que diz respeito aos prazos legais estabelecidos, assegurando-se assim maior efetividade, controle e transparência nas parcerias firmadas entre o poder público e as organizações da sociedade civil, além da seriedade na liberação de recursos, antes da análise dos recursos já disponibilizados.

III - CONCLUSÃO

Desta forma, considerando as informações prestadas e os documentos apresentados no processo, e diante do que dispõe o art. 16, XI c/c o art. 17, IV da Lei Municipal nº 2.594/2022, verifica-se a regularidade das contas nos



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

aspectos relativos à aplicação dos recursos, bem como o cumprimento do objeto da parceria. Sendo assim emite-se:

- 1) Parecer favorável à aprovação da presente prestação de contas;
- 2) Pela ciência da intempestividade da entrega dos documentos de prestação de contas, à entidade Associação dos Universitários de Ibiraiaras -AUIBI, dificultando assim a análise por parte da Administração Municipal, e obstaculizando a possibilidade de celebração de futura parceria com a mesma entidade;
- 3) Pela recomendação à unidade gestora e Comissão de Monitoramento e Avaliação para que em futuras parcerias, observe rigorosamente e atue na fiscalização dos prazos legais para a entrega de contas, de modo a evitar inconsistências formais e riscos administrativos, além de reincidências dos apontamentos;
- 4) Pela inexistência, nesta análise, de indícios de irregularidades materiais na execução do objeto da parceria;

Sendo essas as considerações, submetem-se os autos à Autoridade Administrativa Municipal, para decisão final.

Ibiraiaras-RS, 25 de junho de 2025.


Leonilce Audiberte

Responsável pelo Controle Interno.